

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 533 de 27 de fevereiro de 2019 que estabelece critérios do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do executivo municipal de Choró-CE e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, SUBMETE À APRECIAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DESTE PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - A Lei 533 de 27 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento do décimo terceiro salário aos Servidores Públicos Efetivos do Executivo Municipal de Choró-CE, será efetuado junto com o pagamento do mês de seu aniversário.
- § 1º O servidor poderá optar em receber o benefício estabelecido no caput deste artigo em uma data posterior, desde que, através de requerimento protocolado junto ao Setor Pessoal com no mínimo um (01) mês de antecedência.
- § 2º Se preferir ainda, o servidor poderá pedir o pagamento fracionado do beneficio supra citado, seguindo aos mesmos critérios do parágrafo anterior."
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Choró, Ceará, em 03 de Janeiro de 2022.

Francisco Antônio Delmiro

Vice Presidente da Mesa Diretora